



**DECRETO Nº 4996 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE  
TELEFONES CELULARES, TELEFONE PÚBLICO E  
APARELHOS ELETRÔNICOS PELOS SERVIDORES  
LOTADOS NAS ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE  
EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Missal e a Secretária Municipal de Educação de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o poder normativo que é inerente à Administração Pública e, ainda, a necessidade de regulamentar o uso dos aparelhos eletrônicos, celulares e o telefone público nos prédios públicos ligados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** - Normatizar a utilização de telefones celulares e quaisquer aparelhos eletrônicos que não estejam vinculados com as atividades desempenhadas pelo servidor, bem como, do telefone institucional durante o horário de expediente e no âmbito do local de trabalho

**Art. 2º** - O telefone público, fixado nas unidades educacionais do município, na SMED, bem como, nas demais unidades que a esta responde, deve ser utilizado com parcimônia e no interesse da Administração Pública Municipal, salvo situações de extrema necessidade.

**Art. 3º** - Fica proibido o uso de telefones celulares ou aparelhos eletrônicos nas salas de aula, com exceção dos aparelhos eletrônicos necessários as atividades pedagógicas ou estritamente relacionados com o desempenho de suas funções.

**Art. 4º** - Os demais servidores também ficam obrigados ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto, uma vez que o uso de telefones celulares e outros

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



aparelhos eletrônicos, tais como tablets, notebooks, netbooks, aparelhos musicais com o uso ou não de fones de ouvido (mp3, Ipod, etc.), compromete a concentração e dedicação do servidor e dos colegas de trabalho.

**§1º** - O servidor que descumprir a proibição será advertido por escrito pela direção da unidade escolar ou chefia imediata, constando em ata a repreensão, garantido o direito à ampla defesa.

**§2º** - O servidor que reincidir na conduta será novamente advertido, nos termos do parágrafo anterior e o caso será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que adotará as providências cabíveis pelo descumprimento da ordem.

**Art. 5º** - Excepcionalmente será admitido o uso de telefones celulares, os quais só poderão ser utilizados em situações emergenciais, por tempo reduzido, devendo o servidor solicitar autorização ao seu superior hierárquico sobre o seu uso.

**Art. 6º** - Os diretores das unidades educacionais e as chefias de setores e Departamentos da SMED, deverão comunicar o teor do presente Decreto a todos os servidores lotados na sua unidade, bem como afixar cópia da mesma em mural, a fim de dar ciência aos destinatários destas normas.

**Art. 7º** - Os casos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme as atribuições que lhe competem por Lei.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Hilário Jacó Willers  
**Prefeito Municipal**

Clarice Maria Grings Friedrich  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**